



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 834/2020

Documento de Oficialização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Prestação de serviços postais

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CIS - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços	Data	14/01/2020
Responsável pela demanda	Valéria Luz Losso Fischer		

1.3 Vinculação ao Plano de Aquisições

Item do plano: 26 - Serviços postais

1.4 Valor Estimado

R\$ 266.000,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Imprescindibilidade dos serviços de postagem para o envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

2.2 Resultados Esperados

Envio de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

2.3 Alinhamento Estratégico

OE4 - Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional; e
OE5 - Aperfeiçoamento da gestão da informação.

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

1 unidade 2 unidades 3 unidades Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Luciana Ferreira
Telefone	3844
<i>E-mail</i>	lucianaf@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Danilo Martins de Faria
Telefone	3141
<i>E-mail</i>	fariadm@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SADM - Seção de Apoio Administrativo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de prestação de serviços postais e outros serviços prestados pelos Correios



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Contextualização

Tendo em vista que se aproxima o término da vigência do atual contrato mantido com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (Contrato TRES n. 27/2015) — 7 de junho 2020 — para a prestação de serviços postais e outros serviços a este Tribunal, faz-se necessária seja providenciada nova contratação em razão da imprescindibilidade dos serviços de postagem para o envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

Importa consignar que os serviços postais são executados e controlados, em todo o território nacional, pela ECT, em regime de monopólio, conforme artigo 2º do Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969. Dessa feita, os dispositivos constantes da minuta de contrato padrão adotada pela ECT (anexa) foram considerados na elaboração destes estudos preliminares.

Por fim, salienta-se que a ECT atende às exigências da Administração no tocante à prestação dos serviços em todos os endereços ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense.

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante	Luciana Ferreira
Substituto	Danilo Martins de Farias
Integrante Técnico	Luciana Ferreira
Substituto	Danilo Martins de Farias
Integrante Administrativo	Giovanni Turazzi
Substituto	Aurélio de Souza Goulart

1.3. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

Serviços de postagem para o envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

1.3.1. Requisitos Funcionais

Prestação dos serviços em todos os endereços ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense.

1.3.2. Requisitos Externos

Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969 — que transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) em empresa pública federal, denominando-a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

1.4. Produtos/Serviços Disponíveis no Mercado



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Os serviços postais são executados e controlados, em todo o território nacional, em regime de monopólio, pela ECT.

1.5. Contratações Públicas Similares

Produto/Serviço 01	Contrato CSP-4516/2019
Instituição Pública	TRT da 12ª Região
Fornecedor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Descrição	Serviços e vendas de produtos que atendam às necessidades do contratante
Valor Estimado	R\$1.000.000,00
Observações	Valor estimado para vigência contratual de 60 meses

Produto/Serviço 02	Contrato TRE/PR n. 38/2019
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Fornecedor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Descrição	Serviços e vendas de produtos que atendam às necessidades do contratante
Valor Estimado	R\$1.806.682,72
Observações	Valor estimado para vigência contratual de 60 meses

1.6. Custos Totais da Demanda

Consigna-se, por pertinente, os valores praticados nos anos de 2018 e 2019, conforme atual Contrato (027/2015).

2018	
Ordinário	Eleitoral
301.393,23	267.220,59
	76.864,48 (Convocação de mesários)*
	208.865,60 (Taxa Adm. Vale postal – alimentação mesários)*
	1.527.120,00 (Alimentação mesários 1º turno)*
	1.542.378,00 (Alimentação mesários 2º turno)*
2019	
Ordinário	Eleitoral
268.309,54	

*O aditamento dos serviços é previsto na minuta do contrato apresentada pela ECT.

1.7. Escolha e Justificativa do Objeto

A escolha do objeto fundamenta-se na imprescindibilidade dos serviços de postagem para o envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A ECT é a única empresa no mercado, controlada pela União, que presta os serviços acima mencionados, em conformidade com o art. 21, X, da Constituição Federal. Do Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969 — que transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) em empresa pública federal, denominando-a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) —, extrai-se:

Art. 2º - À ECT compete:

I - **executar** e controlar, **em regime de monopólio, os serviços postais** em todo o território nacional;

[...] (grifou-se)

Tendo em vista a minuta de contrato padrão adotada pela ECT, esta equipe de planejamento considerou viável a adoção do referido documento quanto ao objeto pretendido. Impende destacar que a minuta apresentada contempla a possibilidade de inclusão ou exclusão de serviços sempre que necessário, conforme cláusula segunda – Da execução dos serviços -, de modo a evitar a necessidade de celebração de um contrato para cada serviço.

1.7.1. Descrição do Objeto

Prestação de serviços postais e outros serviços prestados pelos Correios que atendam às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos da minuta apresentada pela ECT, a qual contempla, em seus respectivos anexos, a relação inicial dos serviços contratados*:

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)
Aquisição de Produtos
AR Digital
Caixa Postal
Carta Comercial
Carta Resposta
CEDO
Certificação Digital
DNE-GU
e-Carta
Mala Direta Básica
Mala Direta Domiciliária
Pré-Postagem
Produção de Objetos - Tabela Base
Serviços de Encomendas Nacionais
Serviços Internacionais
Serviços Telemáticos

*A minuta de contrato apresentada prevê, na sua cláusula segunda, a possibilidade de inclusão ou exclusão de serviços sempre que necessário.

1.7.2. Alinhamento do Objeto

A contratação da prestação dos serviços postais e outros serviços prestados pelos Correios possibilita o envio de correspondências, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado, a qualquer endereço no território nacional. Trata-se de atividade de suporte, sem alinhamento direto a nenhum objetivo estratégico. Constitui-se, no entanto, meio para o atendimento da estratégia da organização.

1.7.3. Benefícios Esperados

Envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

1.7.4. Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

Os serviços contemplados na minuta padrão da ECT refletem as necessidades do TRESA.

1.8. Adequação do Ambiente

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não há adequação a ser feita
Infraestrutura Elétrica	Não há adequação a ser feita
Logística de Implantação	Não há adequação a ser feita
Espaço Físico	Não há adequação a ser feita
Mobiliário	Não há adequação a ser feita
Impacto Ambiental	Não há adequação a ser feita

1.9. Orçamento Estimado

No plano anual de contratações - 2020, item 26, o valor previsto é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Este valor é compatível com os gastos ordinários verificados nos anos anteriores (2018 e 2019).

2. Sustentação de Contrato

2.1. Recursos Materiais e Humanos

Os recursos humanos e materiais serão fornecidos pelo TRESA, no tocante à utilização do sistema de postagem - SIGEP WEB - disponibilizado pelos Correios.

2.2. Continuidade do Fornecimento

A adesão tempestiva ao contrato elimina o risco de eventual interrupção do fornecimento parcial ou total do objeto.

2.3. Transição Contratual

A adesão tempestiva ao contrato permite que o serviço seja mantido plenamente operacional.

3. Estratégia para Contratação

3.1. Natureza do Objeto

Trata-se da prestação de serviços postais, prestados em regime de monopólio pela ECT, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969. Os serviços postais e outros serviços prestados pelos Correios consistem em atividade acessória da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e traduzem-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento das suas Unidades.

3.2. Parcelamento do Objeto

O parcelamento do objeto é inviável tendo em vista que os serviços postais no Brasil são prestados pela ECT em regime de monopólio.

3.3. Adjudicação do Objeto

Trata-se da prestação de serviços postais, prestados em regime de monopólio pela ECT, nos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

termos do artigo 2º do Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969.

3.4. Modalidade e Tipo de Licitação

Trata-se da prestação de serviços postais, prestados em regime de monopólio pela ECT, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969. A realização de licitação é dispensável com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993.

3.5. Classificação e Indicação Orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Prestação de serviços postais	02.122.0570.20GP.0042	3.3.90.39	320.000,00
Total			320.000,00

3.6. Vigência da Prestação de Serviço

A vigência da contratação será de 60 meses, conforme possibilitado pela minuta contratual (subcláusula 7.1), com início em 7/6/2020 e término em 7/6/2025, e de acordo com o prazo máximo de contratação determinado pelo inciso II do art. 57 da lei n. 8.666/1993.

3.7. Gestor da Contratação

Responderá pelo acompanhamento e a gestão da contratação o titular da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto.

4. Análise de Riscos

A adesão tempestiva ao contrato permite que o serviço seja mantido plenamente operacional.

5. Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando que se trata de objeto essencial ao apoio e à continuidade da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral, a equipe de planejamento considera viável a contratação da ECT para a prestação dos serviços postais e outros serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de prestação de serviços postais e outros serviços prestados pelos Correios



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1. Objeto da Contratação

Prestação, pelos Correios, de serviços postais e outros que atendam às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos da minuta apresentada pela ECT.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

Imprescindibilidade dos serviços de postagem para o envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Envio, com a devida tempestividade e/ou urgência, conforme o caso, de correspondências a qualquer endereço no território nacional, originárias tanto da Sede do Tribunal quanto dos 99 Cartórios Eleitorais do Estado.

2.3. Alinhamento Estratégico

Trata-se de atividade de suporte, sem alinhamento direto a nenhum objetivo estratégico. Constitui-se, no entanto, meio para o atendimento da estratégia da organização.

2.4. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

Os serviços contemplados na minuta padrão da ECT refletem as necessidades do TRESA.

2.5. Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

2.6. Caracterização e Composição do Objeto

Prestação, pelos Correios, de serviços postais que atendam às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos da minuta apresentada pela ECT, a qual contempla, em seus respectivos anexos, a relação inicial dos serviços contratados*:

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)
Aquisição de Produtos
AR Digital
Caixa Postal
Carta Comercial
Carta Resposta
CEDO
Certificação Digital
DNE-GU
e-Carta
Mala Direta Básica
Mala Direta Domiciliária
Pré-Postagem
Produção de Objetos - Tabela Base
Serviços de Encomendas Nacionais



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Serviços Internacionais

Serviços Telemáticos

*A minuta de contrato apresentada prevê, na sua cláusula segunda, a possibilidade de inclusão ou exclusão de serviços sempre que necessário.

2.7. Parcelamento e Adjudicação

O parcelamento do objeto é inviável tendo em vista que os serviços postais no Brasil são prestados pela ECT em regime de monopólio.

2.8. Seleção do Fornecedor

Diante da natureza dos específicos serviços que este Tribunal ora pretende contratar e verificando-se que a empresa acima referida é a única capacitada a prestá-los, pode-se inferir pelo enquadramento da hipótese dos autos no permissivo legal – dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993.

2.8.1. Critérios de Habilitação

A realização de licitação é dispensável com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993.

2.9. Modalidade e Tipo de Licitação

Trata-se da prestação de serviços postais, prestados em regime de monopólio pela ECT, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n. 509, de 20.3.1969. A realização de é dispensável com base no artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/1993.

2.10. Obrigações da Contratante

Conforme cláusula terceira da minuta contratual.

2.11. Obrigações da Contratada

Conforme cláusula terceira da minuta contratual.

2.12. Custo estimado da contratação

Estima-se em R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) o custo total da contratação, considerando-se R\$ 300.000,00 em cada ano não eleitoral (2 anos não eleitorais) e R\$ 4.000.000,00 em cada ano eleitoral (3 anos eleitorais).

3. Especificação Técnica Detalhada

3.1.1. Vigência

A vigência da contratação será de 60 meses, conforme possibilitado pela minuta contratual (subcláusula 7.1), com início em 7/6/2020 e término em 7/6/2025, e de acordo com o prazo máximo de contratação determinado pelo inciso II do art. 57 da lei n. 8.666/1993.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Florianópolis, em 20 de abril de 2020.

Luciana Ferreira
Integrante Demandante

Luciana Ferreira
Integrante Técnico

Giovanni Turazzi
Integrante Administrativo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo I – Plano de Fiscalização

1. Execução e Gestão do Contrato

O acompanhamento e a gestão do contrato dos serviços postais e outros serviços prestados pela ECT deverão ser efetuados pelo titular da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

1.1. Papéis a serem desempenhados pelos principais atores do TRESA e da Contratada

Após a assinatura do contrato, o gestor da contratação ficará responsável pelo acompanhamento serviços, a fim de identificar e sanar, junto aos representantes da ECT, eventuais ocorrências que comprometam o atendimento às metas estabelecidas na contratação.

1.2. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

Conforme cláusula segunda da minuta de contrato padrão da ECT.

1.3. Instrumentos Formais

Será firmado contrato nos termos da minuta contratual padrão já apresentada pela ECT.

1.4. Prazos de Garantia

Não se aplica.

1.5. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento e a gestão do contrato dos serviços postais e outros serviços prestados pela ECT deverão ser efetuados pelo titular da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

1.6. Recebimento Provisório e Definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente tão logo sejam efetivamente prestados e faturados.

1.7. Pagamento

O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a apresentação da Fatura, conforme cláusula sexta da minuta contratual padrão da ECT.

1.8. Descumprimento Contratual

Conforme disposições da minuta de contrato padrão da ECT.

1.9. Penalidades

Conforme disposições da minuta de contrato padrão da ECT.